

Parecer nº 70/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 1370.01.0007935/2023-98

CAPA DE PARECER ÚNICO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo SEI nº	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	1370.01.0007935/2023-98	17/02/2023	FEAM/DGR/GST
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Ipanema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.		2.2 CPF/CNPJ: 02.841.065/0001-95	
2.3 Endereço: Avenida A, nº 1134, Loja 02		2.4 Bairro: Gávea	
2.5 Município: Vespasiano		2.6 UF: MG	
2.8 Telefone: (31) 99102-8626	2.9 E-mail: thmqueiroz@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Ipanema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.		3.2 CPF/CNPJ: 02.841.065/0001-95	
3.3 Endereço: Avenida A, nº 1134, Loja 02		3.4 Bairro: Gávea	
3.5 Município: Vespasiano		3.6 UF: MG	
3.8 Telefone: (31) 99102-8626	3.9 E-mail: thmqueiroz@yahoo.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			

4.1 Denominação: Lugar denominado “Funil”, em Cipriano	4.2 Área Total (ha): 71,3040	
4.3 Município/Distrito: Vespasiano	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.880, Livro 2, Folha 001 - Comarca de Vespasiano		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X: 607.466	Datum: SIRGAS 2000
	Y: 7.815.411	Fuso: 23K
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Nome: Shirlei de Souza Lelis		MASP 1.047.867-5
Nome: Carina Gabrielle Damazo Lopes		MASP 1.580.459-4
De acordo: Liana Notari Pasqualini - Gerente de Suporte Técnico.		MASP 1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini - Gerente de Suporte Processual.		MASP 1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 05/12/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirlei de Souza Lelis, Servidora Pública**, em 05/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Gabrielle Damazo Lopes, Servidora**, em 05/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 11/12/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128893926** e o código CRC **9A07408A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão Regional
Gerência de Suporte Técnico

Parecer 70 (128893926)

PROCESSO N° 1370.01.0007935/2023-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ipanema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 02.841.065/0001-95
Endereço: Avenida A, nº 1134, Loja 02	Bairro: Gávea
Município: Vespasiano	UF: MG
Telefone: (31) 99102-8626	E-mail: thmqueiroz@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 (Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ipanema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 02.841.065/0001-95
Endereço: Avenida A, nº 1134, Loja 02	Bairro: Gávea
Município: Vespasiano	UF: MG
Telefone: (31) 99102-8626	E-mail: thmqueiroz@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lugar denominado "Funil", em Cipriano	Área Total (ha): 71,3040
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.880, Livro 2, Folha 001 Comarca de Vespasiano	Município/UF: Vespasiano/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	35,2424	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1942	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0617	ha
	185	un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2,3097	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	35,2424	ha	23K	607.466	7.815.411
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1942	ha	23K	607.920	7.815.544
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0617	ha	23K	607.917	7.815.522
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	185	un	23K	607.588	7.815.859
	2,3097	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano	Loteamentos	45,4231

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	29,0188
		Médio	6,2236
	Pastagem com árvores isoladas	-	2,3097

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		1.092,3812	M ³
Madeira nativa		599.7887	M ³

1. HISTÓRICO

O empreendimento consiste no parcelamento do solo urbano para fins residenciais, denominado “Loteamento Ipanema”, de titularidade da Ipanema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Em que pese empreendimento em tela, seja dispensado de licenciamento ambiental, conforme o art. 116-A da Lei Estadual nº 20.922/2013, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público, o empreendedor e os demais órgãos envolvidos, que considerou o disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi estabelecida a obrigatoriedade de sua regularização ambiental, a ser realizada por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).

No âmbito do LAS, SEI nº 1370.01.0054658/2022-65 foi protocolado requerimento de intervenção ambiental, cujo processo foi formalizado em 17/02/2023 sob SEI nº 1370.01.0007935/2023-98.

Foram realizadas vistorias de campo pela equipe da GST, nas datas 16/12/2024 e 16/09/2025, conforme registrado nos Relatórios de Vistoria FEAM/GST nº 104436450 e 124846250, sendo que a segunda vistoria objetivou a avaliação das áreas de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, conforme Relatório 01, protocolo SEI nº 124846250.

Houve pedidos de informações complementares, as quais foram respondidas pelo empreendedor, subsidiando o presente parecer.

2. OBJETIVO

A análise do presente Parecer visa avaliar o requerimento de intervenção ambiental, que consiste na supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 35,2424 ha, intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente corresponde à 0,2559 ha e Corte ou aproveitamento de 185 árvores isoladas nativas vivas correspondente a 2,3097 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O empreendimento Loteamento Ipanema está localizado no lugar denominado Funil, em Cipriano, no município de Vespasiano/MG, imóvel registrado na matrícula nº 2.880, apresentada sob protocolo SEI nº 61073092, com área total de 71,3040 hectares.

Como se trata de implantação de loteamento, a área foi descaracterizada de perímetro rural para urbano/expansão urbana, nos termos da Lei Municipal nº 03/2007, passando para a órbita fiscal municipal, conforme consta no R-03-da matrícula do imóvel nº 2.880 e anuência do INCRA, conforme Ofício/INCRA/SR.06/F/MG nº 1568/2015.

De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sob protocolo SEI nº 56451686, a área do empreendimento está localizada em perímetro urbano desde 1998, quando foi aprovado o parcelamento do terreno para loteamento pela Lei Municipal nº 1.796, de 22/12/1998.

O loteamento Ipanema, junto ao Município de Vespasiano, foi aprovado conforme o Decreto nº 2.412/1999, abrangendo uma área aproximada de 71,3040 hectares, com previsão de 2.080 lotes, majoritariamente com área de 200 m², divididos em 75 quadras.

Conforme documento sob protocolo SEI nº 126565871, a Lei Complementar Municipal nº 03/2007, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 010/2009, define todo o território municipal como zona urbana. Tal enquadramento pode ser visualizado no croqui de localização dos imóveis em relação a Planta Mapa de Macrozoneamento do Município do Plano Diretor Participativo do Município, Anexo I da Lei Complementar nº 017/2011, apresentado sob protocolo SEI nº 126565872.

3.1 Caracterização do Meio Biótico

3.1.1 Flora

O empreendimento se encontra no bioma Cerrado, em área de ecótono com o Bioma Mata Atlântica, portanto passível de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento é composta por trechos de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio de regeneração, matas de galeria, Áreas de Preservação Permanente (APP's), além de áreas antropizadas com pastagens e presença de árvores nativas isoladas, áreas erodidas e fortemente antropizadas. Esse contexto indica um histórico de uso antrópico significativo e a ocorrência de processos de degradação ambiental em determinadas porções da área.

Na Área de Influência Direta (AID), observa-se a predominância de áreas de pastagem, além da presença de pequenos fragmentos de vegetação nativa em diferentes estágios de regeneração. Também são identificadas ocupações humanas com habitações dispersas, refletindo um cenário de uso misto do solo.

Já a Área de Influência Indireta (AII) é composta, em sua maior parte, por bairros e ainda persistem remanescentes de vegetação nativa, os quais desempenham papel relevante na conectividade ecológica, promovendo vínculos com unidades de conservação e áreas ambientalmente preservadas no entorno.

3.1.2 Fauna

De acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022, o empreendimento está dispensado de apresentação de levantamento de fauna, considerando ser a ADA inferior a 50 hectares, contudo foi realizada uma campanha para coleta de dados primários na área de estudo entre os dias 01 e 04 de junho de 2022. As espécies registradas estão listadas na tabela 1.

Tabela 1. Espécies registradas nos dados primários – ADA do empreendimento.

Nome Científico	Nome popular	COPAM 2010	MMA 2022
<i>Cuniculus paca</i>	paca	-	-
<i>Didelphis albiventris</i>	gambá-da-orelha-branca	-	-
<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	capivara	-	-
<i>Couendou spinosus</i>	ouriço-cacheiro	-	-
<i>Dasyurus novemcinctus</i>	tatu-galinha	-	-
<i>Euphractus sexcinctus</i>	tatu-peba	-	-
<i>Cerdocyon thous</i>	cachorro-do-mato	-	-
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	VU	VU
<i>Leopardus sp</i>	Gato-do-mato	-	-
<i>Leopardus pardalis</i>	jaguatirica	VU	-
<i>Puma concolor</i>	Onça-parda	VU	VU
<i>Procyon cancrivorus</i>	Mão-pelada	-	-
<i>Mazama gouazoubira</i>	Veado-catingueiro	-	-
<i>Callithrix penicillata</i>	Mico-estrela	-	-

Fonte: PIA (SEI nº 93551422)

Considerando que o diagnóstico de fauna verificou a presença de alguns grupos, foi apresentado o Programa de Acompanhamento das Atividades de Supressão para eventual Resgate e Afugentamento da Fauna, o qual deverá ser realizado na ADA do empreendimento, conforme foi apresentado pelo empreendedor (SEI nº 61073124).

3.1.3 Unidades de Conservação

Destacam-se nesse contexto, o Parque Estadual Serra Verde e o Refúgio de Vida Silvestre Estadual Serra das Aroeiras, localizados a aproximadamente 3 km e 5 km, respectivamente, da Área Diretamente Afetada (ADA) do loteamento.

A área de influência direta se encontra a aproximadamente um quilômetro do Parque Estadual Serra Verde, parque esse que tem seus limites totalmente urbanizados, não possuindo zona de amortecimento. Além disso, a área está a aproximadamente 5km do Refúgio da Vida Silvestre Estadual Serra das Aroeiras.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Inicialmente, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), documento SEI nº 80638772, classificando a Área Diretamente Afetada (ADA) como fitofisionomia do bioma cerrado. Posteriormente, após vistoria realizada pelo órgão ambiental foi constatado tratar-se de área de ecótono com o bioma Mata Atlântica. Assim, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi revisado, e apresentado sob protocolos SEI nº 93551422 e nº 93551427.

A revisão do estudo contemplou a reavaliação da fitofisionomia para floresta estacional semideciduval, além dos impactos ambientais, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, considerando a aplicabilidade da Lei da Mata Atlântica, que exige compensação ambiental específica para os remanescentes a serem suprimidos. Adicionalmente, foram promovidas adequações no projeto urbanístico, alteração que também possibilitou a redução da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A supressão de vegetação nativa será realizada em áreas prioritárias para conservação, classificadas como de importância biológica "Extrema" ou "Especial", ressalvadas as árvores isoladas.

O empreendimento está totalmente inserido na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, reconhecida pela UNESCO, o que impõe a necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental específicos a essa zona.

A área de intervenção necessária para a implantação do empreendimento, conforme parâmetros urbanísticos legais, abrangerá o sistema viário, lotes com reconformação do terreno em função das vias, praças, área institucional, servidão de passagem, canais drenantes e a implantação de bueiros e alas para o lançamento da drenagem pluvial em áreas de preservação permanente (APP).

Tabela 2. Uso e Ocupação do Solo na área do empreendimento.

Classe	Uso do Solo e Cobertura Vegetal	Área Total (ha)
Natural	FESD I	33,1410
	FESD M	17,2252
	Mata de Galeria e ou FESD Aluvial	4,1682
	Áreas Brejosas	0,179
	Nascentes Difusas	0,0697
Antrópica	Ocorrência de queimada	0,4710
	Vegetação Regenerante Processo Erosivos	11,6372
	Áreas Antropizadas – Pastagem com árvores isoladas	2,3519
	Áreas Antropizadas – árvores isoladas	2,0608
Total		71,3040

Fonte: PIA (SEI nº 93551422)

A ADA totaliza 45,4231 hectares e deste total, 35,2424 hectares correspondem à supressão de vegetação nativa, conforme informações prestadas no Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental,

- 35,2424 hectares Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
- 0,1942 hectares de Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.
- 0,0617 hectares de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
- 2,3097 hectares de áreas antropizadas, com presença de 185 árvores isoladas.

Do total a ser intervindo, 6,2236 ha correspondem a intervenção em área de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, portanto passível de compensação ambiental pela Lei Federal nº 11.428/2006. A tabela 3 discrimina as fitofisionomias intervindas na ADA do empreendimento e seus respectivos quantitativos.

Tabela 3. Descritivo das áreas de intervenções na ADA do empreendimento.

Intervenções ambientais	Fitofisionomias	Área de intervenção fora da APP (ha)	Área de intervenção dentro da APP (ha)	Área total (ha)
Vegetação nativa	FESD – I	28,9728	0,046	29,0188
	FESD – M	6,0754	0,1482	6,2236
	Pastagem com árvores isoladas	2,3097	--	2,3097
Áreas antropizadas	Áreas antropizadas	7,8093	0,0617	7,871
Total		45,1672	0,2559	45,4231

Fonte: Resposta às Informações Complementares adicionais.

4.1 Inventário Florestal

O Inventário Florestal foi realizado nos dias 26 e 27 de maio de 2022, adotando-se a metodologia de Amostragem Estratificada para os remanescentes de vegetação nativa, sendo lançadas 15 unidades amostrais de 20 x 20 m (400 m²), totalizando 6.000 m² (0,60 ha) de área amostrada. Nas áreas antropizadas com árvores isoladas foi realizado o Censo Florestal 100%.

A intensidade amostral foi 1,70% e considera-se que foi suficiente para estimar a riqueza dos fragmentos inventariados. O erro amostral calculado para o inventário foi de 6,8734%, valor considerado dentro dos parâmetros aceitáveis para este tipo de estudo, assegurando a representatividade dos dados coletados.

A estrutura horizontal da vegetação foi avaliada a partir dos parâmetros fitossociológicos convencionais (KENT & COKER, 1992; MÜLLER-DAMBOIS & ELLEMBERG, 1974).

Em atendimento ao Ofício FEAM/GST nº 10/2025, foi apresentado sob protocolo SEI nº 113075931, a atualização dos resultados qualitativos e quantitativos do Inventário Florestal, com base nos dados obtidos por meio do levantamento complementar realizado em janeiro de 2025.

O levantamento contemplou amostragem estratificada nas quadras 18, 19, 21 e censo de árvores isoladas na quadra 9, atendendo à solicitação de esclarecimentos e informações complementares feita pelo órgão ambiental. O estudo revisou a classificação da vegetação quanto ao estágio sucessional e atualizou as medidas compensatórias relacionadas ao corte de indivíduos de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.

4.1.1. Sobre os resultados florísticos

Na ADA, o diagnóstico florístico da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual foram amostrados 315 indivíduos arbóreos, distribuídos entre 29 famílias, 52 gêneros e 62 espécies, além de indivíduos mortos. A

família Fabaceae se destaca por apresentar a maior riqueza de espécies e a maior densidade de indivíduos, totalizando 108 indivíduos distribuídos entre 13 espécies.

Os indivíduos mortos apresentaram a maior densidade absoluta, com 37 árvores registradas. No que se refere aos indivíduos vivos, destacam-se as espécies *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit. (Fabaceae, leucena), *Qualea grandiflora* Mart. (Vochysiaceae, pau-terra-grande), *Solanum lycocarpum* A. St.-Hil. (Solanaceae, lobeira), *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Bignoniaceae, ipê-cascudo) e *Poincianella pluviosa* (DC.) L.P. Queiroz (Fabaceae, sibipiruna), com, respectivamente, 16, 15, 15 e 11 indivíduos arbóreos.

Foram registradas 25 espécies com baixa densidade e distribuição restrita no ambiente estudado, dentre as quais se destacam: *Maprounea guianensis*, *Celtis iguanaea*, *Peltophorum dubium*, *Handroanthus serratifolius*, *Tabernaemontana hystrix*, *Luehea divaricata*, *Nectandra lanceolata*, *Neea theifera*, *Ageratum conyzoides*, *Campomanesia velutina*, *Myrcia rostrata*, *Machaerium hirtum*, *Cordiera macrophylla*, *Andira vermicifuga*, *Xylopia aromatico* e *Styrax camporum*, entre outras.

Quanto ao grupo ecológico, observa-se que 32 das 62 espécies identificadas são classificadas como pioneiras, enquanto 30 são consideradas não pioneiras (secundárias ou clímax). Dessa forma, verifica-se uma quase equidade entre os grupos ecológicos, o que indica que a área apresenta boas condições ecológicas. Esse equilíbrio também sugere que eventuais intervenções pretéritas foram antigas e/ou ocorreram de forma parcial, permitindo a regeneração natural da vegetação.

Na amostragem foram registradas duas espécies arbóreas classificadas como ameaçadas de extinção: *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro) e *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemao ex Benth. (Jacarandá-da-Bahia). Ambas estão inseridas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, com categoria de risco "Vulnerável (VU)", conforme a classificação da Portaria MMA nº 148/2022 e critérios da Lista Vermelha da IUCN. Com base nos resultados do inventário, foi estimada a ocorrência de aproximadamente 646 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia) e 118 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), ambas espécies classificadas como "Vulnerável (VU)" nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Ainda, foram registradas duas (2) espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012: *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. Tendo em vista o quantitativo de indivíduos estimados para os remanescentes de FESD e de indivíduos catalogados no Censo Florestal realizado na Área Antropizada, tem-se 892 *Handroanthus ochraceus* e 61 de *Handroanthus serratifolius*.

Com relação ao corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelece as situações em que pode ser autorizada a supressão de vegetação nativa: quando houver risco iminente de degradação ambiental ou à integridade de pessoas; quando se tratar de obras de infraestrutura de serviços públicos; ou quando a supressão for essencial para viabilizar o empreendimento. Nessa última hipótese, é obrigatório laudo técnico comprovando que não existem alternativas, documento apresentado pelo empreendedor, conforme protocolo SEI nº 128696593 e que o corte não agravará riscos à conservação da espécie. A autorização é proibida caso a intervenção coloque em risco a conservação in situ de espécies ameaçadas, exceto quando houver risco iminente. Além disso, qualquer autorização estará condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias previstas na legislação.

De acordo com o laudo de inexistência locacional, a supressão dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção é essencial para viabilizar o empreendimento. O loteamento Ipanema apresenta peculiaridades relevantes para a análise ambiental, uma vez que possui projeto urbanístico previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano por meio do Decreto Executivo nº 2.412/1999 que o denomina como Bairro Ipanema. Considerando que o Bairro é um empreendimento que possui interesse social na forma do Decreto Municipal nº 2.859/2001.

A revisão do projeto, realizada em conformidade com as legislações urbanísticas e ambientais vigentes, evidencia rigidez locacional, restringindo a possibilidade de realocação de vias, quadras ou demais estruturas previstas. O inventário florestal identificou a ocorrência de espécies ameaçadas tanto nas áreas destinadas ao sistema viário quanto nas quadras do loteamento, distribuídas de forma que inviabiliza ajustes significativos no traçado urbanístico. Dessa forma, considerando que o empreendimento já possui aprovação municipal e

que sua implantação depende da manutenção do arranjo espacial definido, conclui-se que há inexistência de alternativa técnica e locacional capaz de evitar a supressão dos indivíduos ameaçados, restando ao empreendedor cumprir integralmente as medidas de mitigação e compensação estabelecidas pela legislação ambiental aplicável.

Além disso, o empreendedor apresentou laudo técnico específico, protocolo SEI nº 61073121, atestando que a supressão dos indivíduos arbóreos ameaçados não representa risco nem agrava o grau de ameaça das espécies registradas no inventário florestal, tendo em vista a ampla distribuição regional das espécies e a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias previstas na legislação. Dessa forma, conclui-se que, embora a supressão seja necessária para a viabilidade do loteamento, ela não implica agravamento iminente da ameaça às espécies, permanecendo condicionada ao cumprimento das medidas ambientais obrigatórias.

Ademais foi apresentado programa de resgate de flora, protocolo SEI nº 61073124, com posterior reintrodução de espécimes vegetais e/ou propágulos provenientes das áreas a serem ocupadas pelo empreendimento, podendo trazer resultados positivos e concretos neste processo de busca de minimização de perdas.

4.1.2 Definição dos estágios sucessionais da vegetação de FESD

A classificação do estágio sucessional dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual localizados na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento foi realizada com base na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. Para tanto, foram considerados os dados qualitativos do Inventário Florestal e a avaliação dos parâmetros fitos sociológicos e estruturais observados em campo, permitindo a definição dos respectivos estágios de regeneração da vegetação.

4.1.2.1 Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial de regeneração

A comunidade florestal do remanescente de Floresta Estacional Semidecidual (FES), classificado como em estágio inicial de regeneração, apresenta-se desestruturada, não sendo possível observar uma estratificação vertical definida. Os fragmentos são compostos predominantemente por indivíduos jovens e de pequeno porte, que ocorrem adensados e, em alguns trechos, formam um emaranhado com cipós, o que indica um ambiente ainda em recuperação estrutural. A presença de espécies epífitas é reduzida, com ocorrência pontual de liquens e musgos, refletindo as condições microclimáticas limitantes e o estágio sucessional inicial do remanescente. Além disso, verifica-se uma fina camada de serrapilheira, o que é característico de áreas em regeneração, frequentemente associadas a histórico de perturbação antrópica ou natural recente.

As espécies indicadoras do estágio inicial de regeneração, observadas nestes remanescentes de FESD, incluem: *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Celtis iguanaea* (Esporão-de-galo). Essas espécies reforçam a caracterização fitossociológica da vegetação como em estágio inicial, conforme os critérios definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

As Parcelas 13, 14 e 15, localizadas nas quadras 18, 19 e 21, foram avaliadas conforme o estudo apresentado em resposta à Solicitação de Informação Complementar (IC) nº 4. Os remanescentes analisados nessas parcelas foram classificados como pertencentes à fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

Essa classificação se fundamenta na composição florística observada, especialmente pela presença de espécies indicadoras de estágio inicial de regeneração, tais como: *Guazuma ulmifolia* (Guatamba), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Miconia cuspidata* (Pixirica-comprida), *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), *Mabea fistulifera* (Canudo-de-pito), *Xylopia sericea* (Pimenta), e a espécie de cipó *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista)

A vegetação nas parcelas amostradas apresenta estrutura arbórea entrelaçada com elevado volume de cipós. Observam-se ainda clareiras esparsas e a atuação de efeito de borda acentuado, consequência da fragmentação do remanescente florestal associada à abertura de vias no passado e à ocorrência de incêndios recentes.

Esses fatores contribuem para a reduzida presença de serrapilheira e para condições microambientais que favorecem o crescimento de alguns indivíduos arbóreos sem competição significativa, permitindo que esses

apresentem valores de altura e diâmetro superior ao esperado para um estágio inicial, mas sem descharacterizar a tipologia e a classificação sucessionais do fragmento.

4.1.2.2 Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração

Os fragmentos florestais classificados como em estágio médio de regeneração apresentam dois estratos, dossel e sub-bosque, com reduzida ocorrência de cipós em determinados pontos. Observa-se uma incidência moderada de espécies epífitas, representadas por liquens, musgos e bromélias. A serrapilheira está presente em camadas de espessura variável.

Com relação às espécies indicadoras do estágio médio de regeneração, foram catalogadas as seguintes espécies arbóreas no remanescente de Floresta Estacional Semidecidual (FES): *Albizia polyccephala* (Farinheira), *Aspidosperma spp.* (Perobas, Guatambus), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Cordia trichotoma* (Louro-pardo), *Cupania vernalis* (Camboatã), *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia), *Guarea guidonia* (Marinheiro), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo-miúdo), *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo-graúdo), *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato), *Maprounea guianensis* (Vaqueirinha), *Machaerium paraguariense* (Jacarandá-branco), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Myrcia splendens* (Guamirim-de-folha-fina), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Platypodium elegans* (Jacarandá-cançil), *Handroanthus spp.* (Ipês), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo ou Peito-de-pomba), *Xylopia spp.* (Pindaíba), *Xylopia aromaticata* (Pimenta-de-macaco), *anthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca), *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-tabaco).

A presença dessas espécies, reconhecidas como indicadoras do estágio médio, conforme critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, reforça a classificação sucessionais atribuída aos fragmentos em questão.

4.1.2.3 Áreas antropizadas

A área caracterizada como antropizada é aquela que apresenta cobertura de vegetação herbácea de espécies cultivas de uso rural consolidado, constituída predominantemente por árvores isoladas em meio a pastagem exótica *Urochloa decumbens* (braquiária). As pastagens apresentam estágios de sucessão variados, em virtude de diferentes graus de interferência antrópica e práticas de manejo. A ação antrópica reforçada pela abertura de estradas, indícios de queimadas recentes, presença de construções abandonadas, deposição de lixo e entulhos e proximidade a centros urbanos.

4.1.2.4 Área Antropizada com Corte de Árvores Nativas Isoladas

De acordo com o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, árvores isoladas nativas são definidas como:

“aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”

No empreendimento, as árvores nativas isoladas ocorrem em uma área de 2,3097 ha, inserida em ambiente de uso rural consolidado, composto predominantemente por pastagem exótica, apresentando estágios sucessionais variados decorrentes de diferentes intensidades de interferência antrópica e de práticas de manejo.

A influência humana é evidenciada pela presença de estradas, indícios de queimadas recentes, construções abandonadas, acúmulo de lixo e entulhos, bem como pela proximidade de centros urbanos.

O Censo Florestal realizado nessas áreas antropizadas registrou 185 árvores distribuídas em 22 famílias, 38 gêneros e 42 espécies, além de indivíduos mortos.

A estrutura vertical da vegetação é marcada pela predominância de árvores de médio porte, totalizando 107 indivíduos com altura entre 5 e 12 m. Foram registrados também 73 indivíduos com altura inferior a 5 m e 3 indivíduos de grande porte, com alturas superiores a 12 m. A estrutura diamétrica indicou média de 16,82 cm

de DAP.

Os indivíduos mortos apresentaram a maior densidade absoluta, com 37 registros. Entre as espécies vivas, destacam-se *Leucaena leucocephala* (*Leucena*), *Qualea grandiflora* (*Pau-terra-grande*), *Solanum lycocarpum* (*Lobeira*), *Handroanthus ochraceus* (*Ipê-cascudo*) e *Poincianella pluviosa* (*Sibipiruna*), que figuram entre as mais abundantes, com 16, 15, 15 e 11 indivíduos, respectivamente. A família Fabaceae apresentou a maior riqueza e densidade, com 45 indivíduos distribuídos em 13 espécies.

Quanto ao grupo ecológico, das 42 espécies identificadas, 24 são pioneiras e 18 são não pioneiras (secundárias ou clímax).

4.2 Intervenção em Área de Preservação Permanente

A hidrografia local do Loteamento Ipanema, está na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas e microbacia do Córrego Sujo.

De acordo com PIA, a área total de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no interior do loteamento é da ordem de 3,6888 ha e se referem ao Córrego “A” e Cipriano. As APP’s são recobertas por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária), árvores isoladas nativas vivas e vegetação nativa herbácea (taboa), típica de brejo e o local não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área, o que pôde ser verificado em vistoria pela equipe da GST.

O Córrego “A” possui sua nascente dentro da área do empreendimento e drena a porção sudeste do Loteamento Ipanema. Seu curso principal tem aproximadamente 1,3 km de extensão, com uma bacia de drenagem de cerca de 1 km². O reconhecimento deste curso d’água, assim como dos demais presentes na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID), foi realizado nos meses de junho e julho de 2022.

Durante o levantamento, foi observado que o curso hídrico apresenta fluxo de água lento, com baixo volume, leito estreito em alguns trechos com largura inferior a 1 metro e, por vezes, com interrupção do fluxo superficial, desaparecendo em determinados pontos e ressurgindo a jusante.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego “A” e Cipriano é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As intervenções com ou sem necessidade de supressão de vegetação nativa localizam-se na APP do Córrego “A”, nos trechos correspondentes às Ruas 4 e 27 do projeto de loteamento, totalizando 0,2559 hectares, sendo 0,1942 ha com supressão e 0,0617 ha sem supressão. Tais intervenções estão associadas à implantação do sistema viário, contemplando offsets de 3 metros, cortes e aterros, bem como a execução de bueiros e alas de lançamento para o escoamento das águas pluviais.



Figura 1 – Delimitação das áreas de intervenção em APP do córrego “A” (destacadas em rosa) referentes à implantação do sistema viário ao longo das ruas 4 e 27. Fonte: SEI 61073126.

Para subsidiar a análise da intervenção requerida, adotaram-se como referência as legislações aplicáveis à matéria, conforme se segue:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, que estabelece as hipóteses de intervenção em APP para atividades de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto;
- DN COPAM nº 236/2019, que define as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental autorizáveis em APP, destacando-se o art. 1º, inciso VII, referente à implantação de travessias, bueiros, pontes e obras de arte correlatas;
- Decreto Estadual nº 47.749/2019, que reforça a necessidade de comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenções em APP.

O empreendedor apresentou o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (protocolo SEI nº 61073126), elaborado com o objetivo de avaliar alternativas possíveis para a intervenção em APP associada ao Córrego “A”, área caracterizada pela fisionomia de mata de galeria, com extensão total de 0,2559 ha.

O estudo informa que o empreendimento urbanístico do Loteamento Ipanema teve início em 1999, ocasião em que foi realizada a abertura parcial do sistema viário, com supressão de vegetação associada. Em momento posterior, o Projeto Urbanístico foi revisado, resultando em nova concepção de distribuição das áreas. Embora a nova proposta tenha reduzido de forma significativa os impactos ambientais, não foi possível eliminar completamente as intervenções em APP, considerando que parte expressiva do sistema viário já havia sido implantada, tornando necessária a continuidade das obras.

Buscou-se manter, na medida do possível, o traçado original das vias e o parcelamento previsto no projeto inicial. Contudo, ajustes foram realizados com base em condicionantes topográficas e ambientais, com o objetivo de minimizar os impactos. Os trechos de intervenção analisados nas Ruas 4 e 27 já se encontravam parcialmente impactados desde 1999, decorrentes da instalação inicial da malha viária. Assim, a retomada das obras ocorre sob forte rigidez locacional, restringindo a possibilidade de alterações substanciais no traçado atual.

Com as revisões no projeto urbanístico, o quantitativo total de intervenção em APP foi reduzido de 1,0762 ha para 0,2559 ha, tendo sido excluídas a intervenção previamente prevista na nascente do Córrego “A” e na APP do Córrego Cipriano, situado na porção norte-nordeste do empreendimento.

Com base no Estudo de Viabilidade Técnica e Locacional apresentado, o órgão ambiental concluiu pela viabilidade e autorização das intervenções em Área de Preservação Permanente, uma vez que se enquadram como atividades de baixo impacto ambiental, conforme disposto na DN COPAM nº 236/2019 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As justificativas técnicas apresentadas pelo empreendedor demonstram a necessidade das obras para garantir a adequada funcionalidade, drenagem e segurança do empreendimento. Ademais, foi verificado que todos os trechos de APP inseridos no interior da área do empreendimento serão objeto de recuperação ambiental.

Foram apresentadas medidas compensatórias em conformidade com a legislação ambiental vigente. Os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), protocolados sob os números SEI nº 61073128 e nº 113075938, integram o conjunto de ações de recuperação e serão detalhados ao longo deste parecer técnico.

Diante do exposto, e considerando o atendimento aos requisitos legais, técnicos e ambientais aplicáveis, o órgão ambiental manifesta-se favorável à aprovação das intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), vinculando a autorização ao cumprimento das medidas de controle, mitigação, compensação e recuperação ambiental apresentadas no processo.

4.3 Rendimento Lenhoso

Para estimar o volume das árvores catalogadas nos remanescentes de vegetação nativa, bem como dos indivíduos arbóreos identificados nas Áreas Antropizadas foi empregada a equação volumétrica para Mata Secundária desenvolvida pela CETEC (1995).

Nos fragmentos de floresta estacional, devido a um ambiente com estratificação com distintos adensamentos da vegetação lenhosa e, por conseguinte, diferentes perfis de rendimento lenhoso, o inventário florestal culminou na subdivisão da vegetação em dois Estratos, sendo I e II.

Estrato I – Remanescente de FES com Baixo Rendimento Lenhoso, composto por indivíduos com volumetria de até 1,5 m³, com área de 20,8689 ha (Parcelas 1, 3, 7, 8, 9, 10 e 11); contemplou uma área amostral total de 0,28 ha, o que representa 1,34% da área total desse fragmento.

Estrato II – Remanescente de FES com Médio Rendimento Lenhoso, composto por indivíduos com volumetria acima de 1,5 m³, com área de 14,3735 ha (Parcelas 2, 4, 5, 6, 12,13,1 4, 15); contemplou uma área amostral total de 0,32 ha, o que corresponde a 2,23% da área total desse fragmento.

4.3.1 Estimativa Volumétrica do Estrato I

No Estrato I, o valor estimado para lenha foi de 360,8145 m³ e para madeira de 96,9462 m³. O que totalizam 457,7607 m³. O volume das cepas e raízes de madeira nativa da destoca será acrescido no volume de lenha o que somam 569,5035 m³ e de madeira nativa de 96,9462 m³.

4.3.2 Estimativa volumétrica do Estrato II

A supressão da vegetação em 14,3735 ha do Estrato II dos remanescentes de FES será realizada com destoca e serão considerados 10 m³ por hectare como destoca. Por conseguinte, estima-se um volume de cepas e raízes de 143,735 m³. E o volume final com destoca estimado em 1.003,6256 m³, 1.505,4384 st e 501,8128 mdc. O volume das cepas e raízes de madeira nativa da destoca será acrescido no volume de lenha o que somam 510,4181 m³ e de madeira nativa de 493,2075 m³.

Tabela 4. Resumo da estimativa total de rendimento lenhoso dos estratos I e II.

Estratos	N	VOL m ³	VOL st	VOL mdc	Lenha m ³	Madeira m ³
Estrato I	11.776	666,4497	999,6746	333,2249	569,5035	96,9462
Estrato II	7.052	1.003,6256	1.505,4384	501,8128	510,4181	493,2075
Total	18.828	1.670,0753	2.505,1130	835,0377	1.079,9216	590,1537

Fonte: Inventário florestal.

4.3.3 Estimativa volumétrica das árvores isoladas

A supressão da vegetação para instalação do empreendimento em 2,3097 ha de Área Antropizada será realizada com destoca e foram considerados 20% a mais no volume como destoca. Por conseguinte, estima-se um volume de cepas e raízes de 3,6841 m³. E o volume final com destoca estimado em 22,1046 m³, 33,1596 st e 11,0523 mdc. O volume das cepas e raízes de madeira nativa da destoca será acrescido no volume de lenha o que somam 12,4596 m³ e de madeira nativa de 9,6450 m³.

4.3.4 Estimativa volumétrica total

Para a comunidade dos remanescentes de vegetação nativa caracterizados como FES o volume de lenha será de 1.079,9216 m³ e de madeira de 590,1537 m³. Por sua vez, para a Área Antropizada com árvores isoladas, referente ao corte de 185 indivíduos arbóreos, o volume de lenha é de 12,4596 m³ e de madeira de 9,6450 m³. Sendo o total gerado para Lenha Nativa: 1.092,3812 e Madeira Nativa: 599.7887

4.4 Aproveitamento e Local de Disposição do Material Lenhoso

Foi informado no Inventário florestal que o material lenhoso poderá ser absorvido na propriedade, vendido ou doado a instituições, enquanto o restante do material (galhos, raízes e detritos), que não tenha possibilidades de reuso, não poderá ser queimado ou lançado em cursos d'água, devendo ser destinado ao aterro sanitário mais próximo ao empreendimento. As coordenadas geográficas dos locais de disposição do material lenhoso, serão: Ponto 1: X 607.505 / Y 7.815.542 e Ponto 2: X 607.347 / Y 7.811.521.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022/2020, especificam que a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre não poderá ser convertida em lenha ou madeira, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

4.5 Em relação as vedações impostas pelo art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, segue discussão:

A Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, em seu art. 11, traz algumas vedações para intervenção em vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

I) vegetação:

- a) **abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;(...)"**

Quanto às espécies da flora os estudos de florística apresentaram duas espécies que estão contidas na Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº 148/2022, sendo elas:

- *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia): Classificada como “Vulnerável” pela Portaria MMA 148/2022. É endêmica da Floresta Atlântica do Brasil, distribuindo-se pelo Nordeste (Paraíba, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe), Sudeste (Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro), Sul (Paraná) (LIMA, 2012) e Ceará. São Paulo e Minas Gerais são os estados que apresentam o maior número de áreas de presença. Ao se analisar a distribuição geográfica dessa espécie observa-se que, apesar de ser endêmica em nível nacional, não é exclusiva em nível regional, ou seja, não possui distribuição restrita à área do empreendimento e encontra-se em diversas UCs.

De acordo com BIODIVERSITAS (2005), já foi observada nas seguintes unidades de conservação: Reserva Florestal da Vale do Rio Doce, Linhares-ES; Estação Ecológica de Caratinga, Caratinga-MG; Parque Cidade Administrativa, Parque Estadual do Rio Doce, Marliéria-MG, Parque Estadual do Ibitipoca e a Reserva Biológica do Poço D'Antas (MG), a Reserva Biológica do Tinguá (RJ) e no Parque Nacional da Bocaina (RJ/SP).

É considerada a mais valiosa espécie madeireira do Brasil, a qualidade de sua madeira tem mercado internacional (LORENZI, 2002, CARVALHO, 2003). Carvalho (1997) indicou que a espécie é muito rara devido à destruição do habitat e exploração da madeira e por isto foi a primeira árvore a constar da lista da CITES (1992). Estima-se que pelo menos 30% da população da espécie tenha sido perdida. É uma espécie considerada rara em florestas primárias, sendo encontrada com frequência em áreas com algum nível de perturbação. A fragmentação das subpopulações e do habitat está diminuindo a diversidade genética da espécie. Os dados do CNC FLORA (2018) apontam a necessidade de controle das áreas de ocorrência de *D. nigra*. Por sua beleza, grande estabilidade, qualidade e resistência, principalmente ao ataque de insetos e umidade, a madeira é destinada a usos considerados nobres, tais como: Esculturas, móveis de fino acabamento, interior de cabines de iates, painéis decorativos, lambris, portas monumentais, etc.

- *Cedrela fissilis* (cedro): espécie amplamente distribuída em todo o país, sendo mais frequente o seu registro nas regiões sul e sudeste. É característica das florestas semidecíduas, sendo uma das árvores mais comuns do estrato superior da floresta. Ocorre preferencialmente em solos argilosos, úmidos e profundos tanto em planícies aluviais, quanto em encostas e vales. Desenvolve-se nas matas secundárias e nas clareiras da floresta primária, onde se estabelece, podendo ser caracterizadas principalmente como secundária inicial.

Historicamente, vem sofrendo com a exploração madeireira, o que levou muitas das subpopulações à extinção. Além disso, grande parte dos seus habitats foram degradados, tendo sido convertidos em áreas urbanas, pastagens, plantações, entre outros. Suspeita-se, que a espécie tenha sofrido um declínio populacional de pelo menos 30% ao longo dos últimos anos, sendo considerada como espécie “Vulnerável” na lista de espécies ameaçadas do IBAMA (MMA 148/2022).

Os registros para a espécie totalizam 1.439 coletas depositadas em herbários do país. Os estados com mais registros para *Cedrela fissilis* são: São Paulo (377), Paraná (247) e Minas Gerais (160), (CRIA, 2009). O inventário florestal de Minas Gerais (Scolforo et al., 2008) apresentou a ocorrência de subpopulações em fragmentos florestais nativos da espécie *Cedrela fissilis*. Foi encontrada em área inventariada de FESD no Parque Nacional do Iguaçu, segundo dado da Embrapa.

Handroanthus ochraceus: Árvore decídua, característica de cerrado, sendo mais frequente em florestas secas ou sazonalmente secas. Espécie comum na região centro-oeste, sudeste e sul do Brasil, sendo característica de terrenos bem drenados. Ocorre em áreas de vegetação de florestas e campestres. É uma espécie madeireira de interesse comercial.

Handroanthus serratifolius: Segundo dados do INPA, essa espécie ocorre no Brasil, Guiana Francesa, Guiana, Suriname, Venezuela, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia. No Brasil é encontrada em quase todos os estados. É uma espécie característica das florestas pluviais densas, desde o nível do mar até altitudes de 1200m, ocorrendo também em florestas secundárias e campinas. Prefere solos bem drenados. É bem característica da região de Mata Atlântica, ocorrendo no interior da mata, porém hoje é rara em estado nativo devido muita procura pela madeira e lentidão de crescimento. É uma espécie madeireira de interesse comercial. Apesar de utilizada em regeneração florestal e em plantios comerciais, existe a necessidade de investimentos em um

plano de manejo adequado, para que em um futuro próximo a espécie não seja incluída em alguma categoria de ameaça.

O impacto de supressão dessas espécies (ameaçadas e imunes) na ADA do projeto é considerado negativo, mas não causará a extinção de nenhum dos táxons, uma vez que estes possuem distribuição mais ampla que a ADA. Foram propostos programas como medidas mitigadoras e compensatórias, que serão descritos em itens subsequentes.

Quanto às espécies da fauna:

No levantamento primário realizado na ADA do empreendimento foram registradas as espécies: *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis* e *Puma concolor*.

Chrysocyon brachyurus: O lobo é o maior canídeo da América do Sul ocupando áreas do ecossistema Cerrado em todas as suas fitofisionomias, mas ocorrendo também em áreas antropizadas de Mata Atlântica. Sua dieta é onívora consumindo de maneira equivalente frutos e pequenos animais. Devido à perda de habitat a espécie se encontra como “Vulnerável” na lista estadual (DN COPAM no 147/2010) e nacional (Portaria MMA no 444/2014) de espécies ameaçadas de extinção.

Leopardus pardalis: também registrada pelo trabalho não está mais presente na lista de espécies nacionalmente ameaçadas de extinção, mas ainda se encontra na lista estadual como “Vulnerável” (DN COPAM no 147/2010). Este gato é solitário com hábitos predominantemente noturnos, mas podendo apresentar atividade diurna em algumas regiões. Sua dieta é ampla, consumindo pequenos mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Pode apresentar preferências por presas com mais de 1 kg, e por regiões com alta densidade de roedores.

Puma concolor: Vulnerável (VU) no estado de Minas Gerais. Tem uma distribuição geográfica ampla e contínua pela América, do sudoeste de Canadá ao extremo sul do Chile e Argentina. No Brasil, a espécie ocorre em todos os biomas, adaptando-se a uma grande variedade de habitats, incluindo florestas, savanas e até áreas alteradas pelo homem.

As espécies de mastofauna ameaçadas descritas possuem uma distribuição ampla e área de vida relativamente grande, sendo inclusive relatadas constantemente em outros estudos. Além disso, nenhuma das espécies registradas depende essencialmente do ambiente específico encontrado na ADA, o que sugere que a supressão não influenciará sobremaneira o habitat destas espécies, não havendo risco de extinção para as espécies ameaçadas registradas no empreendimento.

Não obstante, para a implantação e operação do empreendimento, esforços serão empregados para a mitigação do impacto a partir da execução dos programas ambientais propostos, tais como o PRADA (protocolo SEI nº 61073128), Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal, Afugentamento e Eventual Resgate da Fauna (protocolo SEI nº 1073124).

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão:

De acordo com os estudos, as intervenções pleiteadas não se encontram a montante de mananciais, não exercendo, portanto, essa função.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração:

A área onde o empreendimento interceptará não forma corredores de vegetação primária. Em relação a vegetação secundária em estágio avançado, não há áreas de vegetação em estágio avançado.

d) proteger o entorno das unidades de conservação

O empreendimento não interceptará Zona de Amortecimento de unidades de conservação, não aplicando, portanto, esse inciso.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA:

Em relação a este inciso, os estudos apresentados demonstram que, na região onde se insere a ADA e sua AID, não existe qualquer registro de reconhecimento de excepcional valor paisagístico por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

5. Compensações Ambientais

5.1 Compensação ambiental (Parcelamento do Solo)

A Lei Federal nº 11.428/2006 prevê regras específicas para aprovação de loteamentos localizados dentro do domínio do Bioma Mata Atlântica e que demandam supressão de vegetação em estágio médio de regeneração.

A área do empreendimento foi aprovada como loteamento, em 25/07/2019, conforme Decreto Municipal nº 2.412/1999, por isso tomou-se como base:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos art's. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), o Loteamento Bairro Ipanema, com área total de 71,3040 ha, apresenta 21,3934 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. Portanto, aproximadamente 6,418 hectares deverão ser preservados para atender ao percentual de 30% exigido pela legislação.

Conforme previsto na legislação, deverá ser garantida a manutenção e preservação dessas áreas de vegetação nativa, obedecendo aos critérios de preservação mínima de 30% do loteamento, assegurando a proteção das funções ecológicas da vegetação remanescente, a conectividade com os fragmentos florestais adjacentes e a conservação da biodiversidade local.

As áreas de preservação interna ao loteamento serão objeto de planejamento detalhado, delimitação em planta e sinalização adequada, com vistas a garantir a conservação permanente, integrando-se às medidas compensatórias e de mitigação previstas no empreendimento.

Dessa forma, o empreendedor propôs a preservação de áreas localizadas no interior do empreendimento, integrando-as às áreas verdes já existentes. Esse conjunto inclui as Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos córregos Cipriano e “A”, além de um trecho da Área Remanescente II, caracterizado por floresta estacional semideciduado em bom estado de conservação. Tais áreas, menos sujeitas à pressão antrópica, desempenham papel relevante na manutenção da conectividade ecológica e da integridade ambiental do empreendimento.

Dos 21,3934 hectares correspondentes à vegetação nativa em estágio médio de regeneração, 7,3798 hectares serão resguardados no interior do Loteamento Bairro Ipanema, representando um quantitativo superior ao mínimo de 30% da vegetação nativa existente no imóvel.

Quadro 1. Quantitativo a ser preservado e de intervenção em vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

OCORRENCIA DO ESTÁGIO MÉDIO	ÁREA (ha)				
	ÁREA	PRESERVAÇÃO (30%) ¹	PRESERVAÇÃO PROPOSTA	SUPRESSÃO MÁXIMA (70%)	SUPRESSÃO REQUERIDA
Encrave FES/Cerrado	17,2252	6,4180	7,3798 (34,5%)	14,9754	4,7950
Mata de Galeria	4,1682				1,4286
TOTAL	21,3934				6,2236

Fonte: Resposta Ofício FEAM/GST nº. 10/2025, IC nº 1. Documento SEI id 113075916.

As áreas a serem preservadas estão distribuídas em seis poligonais, conforme ilustrado na Imagem 1, garantindo a manutenção da conectividade ecológica e a proteção das funções ambientais da vegetação remanescente.

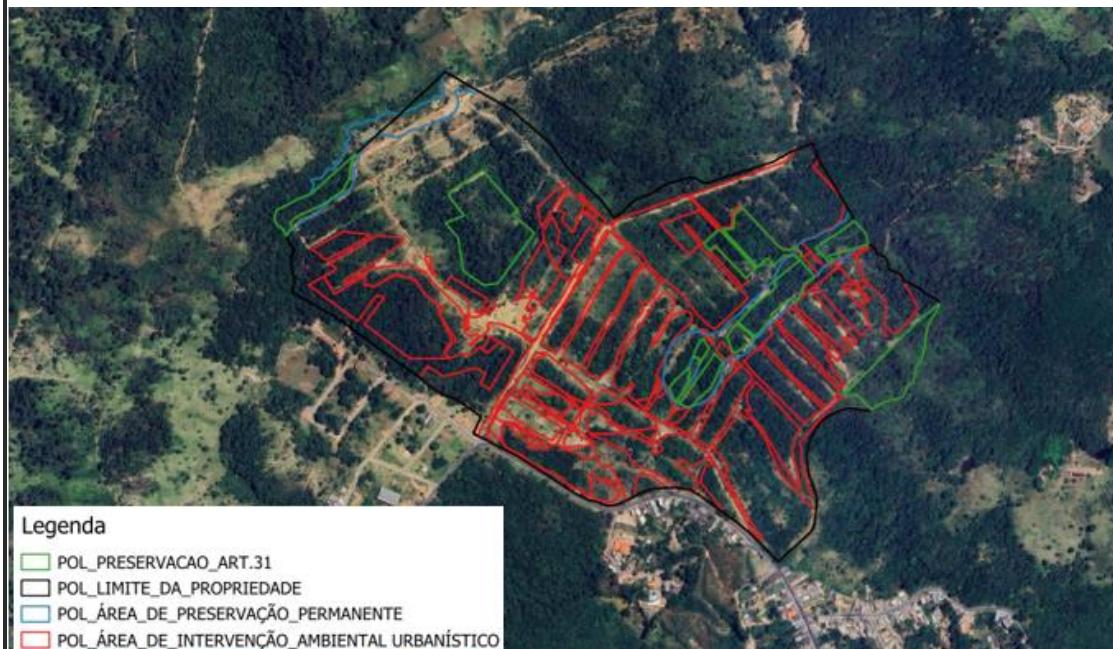


Figura 2. Em verde, poligonais das áreas propostas à conservação ambiental em atendimento ao § 1º do artigo 31 da Lei 11.428/2006. Fonte: Shapefiles, Ofício de Resposta a Informações Complementares, id 113075917

Com base na análise técnica apresentada, o órgão ambiental aprova a proposta do empreendedor, considerando que atende às exigências legais de preservação da vegetação nativa e de proteção das Áreas de Preservação Permanente, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e demais normas aplicáveis.

O empreendedor deverá promover a averbação das glebas destinadas à preservação como Servidão Ambiental, de natureza pepétnua, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em conformidade com o disposto na legislação vigente. Tal procedimento garante a efetiva vinculação da área à finalidade de conservação ambiental e a publicidade da restrição de uso, caracterizando-se como medida essencial para a consolidação da compensação florestal.

O cumprimento dessa exigência está previsto como condicionante ambiental no item 7 do presente documento

e a averbação deverá ser comprovada junto ao órgão ambiental licenciador.

5.2 Compensação por supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428/2006

Para a instalação do empreendimento Loteamento Ipanema, será necessária a supressão de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, sujeita à compensação ambiental, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

De acordo com o Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e das diretrizes da Portaria IEF nº 30/2015, a compensação proposta é na modalidade de destinação de área para conservação, apresentando características ecológicas equivalentes e localizada na mesma bacia hidrográfica, priorizando-se, sempre que possível, a mesma microbacia e, nos casos dos artigos 30 e 31 da referida lei, o mesmo município ou região metropolitana.

Conforme dispõe o artigo 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, a área destinada à compensação será instituída na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou Servidão Ambiental em caráter permanente.

O empreendedor deverá promover a averbação da Servidão Ambiental junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme determina a legislação vigente.

Nos termos do artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação pela supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica deverá ser equivalente, no mínimo, ao dobro da área suprimida (relação 2:1).

Para atendimento, o empreendedor apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal, protocolado sob SEI nº 113075920. Os estudos foram realizados analisando o aspecto da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou a fitofisionomia de floresta estacional semideciduval com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.

O empreendedor propôs a compensação na modalidade de Servidão Ambiental em caráter perpétuo, sendo duas glebas dentro da área do próprio empreendimento, em local denominado Área Remanescente II e outra parte em uma propriedade circunvizinha, denominada “Sítio Pasto Velho” a 800 metros do empreendimento, assim distribuídas:

ÁREA 1 – 1,9355 há

Localizada nas Áreas de Servidão 01 e 02, com 1,2002 ha e 0,7353 ha, respectivamente, situadas na Área Remanescente II do empreendimento localizado no imóvel denominado Funil, matrícula nº 2.880.

Essa poligonal encontra-se contígua à área proposta para preservação, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), conforme ilustrado na Imagem 2, reforçando a integração com as áreas de vegetação nativa remanescente do loteamento.

ÁREA 2 – 10,6849 ha

A Área 2 possui 10,6849 hectares, distribuídos entre as Áreas de Servidão 03 e 04, com 6,1833 ha e 4,5016 ha, respectivamente. As glebas encontram-se circunvizinhas a Áreas de Preservação Permanente (APPs), o que potencializa sua importância ecológica e funcional para a conectividade da paisagem.

A área está localizada no imóvel denominado Sítio Pasto Velho, inscrito sob a matrícula nº 22.130, com área total de 32,6623 hectares, de propriedade da Terras de Canaã Participações e Empreendimentos Ltda.

Para a formalização da compensação ambiental, foi apresentado Termo de Anuência (protocolo SEI nº 113075928), pelo qual a proprietária do imóvel autoriza a empresa Ipanema Participações e Empreendimentos Ltda. a realizar a compensação ambiental por meio da instituição de Servidão Ambiental, abrangendo a área total de 10,6849 hectares.

O Sítio Pasto Velho localiza-se a aproximadamente 800 metros do empreendimento Loteamento Ipanema, conforme ilustrado na Imagem 2 – Mapa da Área de Compensação Ambiental. Ressalta-se que o imóvel

passou por descaracterização de uso rural para urbano, conforme averbação constante da matrícula nº 22.130, Av. 3 de 08/09/2015 (Protocolo 350009).

Estudo de similaridade ecológica

A amostragem da vegetação nas áreas propostas foi realizada in loco, por meio de campanha de campo, realizada entre os dias 18 e 19 de março de 2025.

Para o levantamento fitossociológico foram instaladas 15 unidades amostrais com área fixa de 20 x 20 metros, ou seja, 400 m², resultando em uma área total de amostragem de 6.000 m² ou 0,60 ha.

Caracterização florística das áreas remanescentes

ÁREA 01 – Área Remanescente II, Bairro Ipanema (1,9355 ha)

- Tipo fitofisionômico: Floresta Estacional Semidecidual.
- Indivíduos arbóreos: 59, distribuídos em 30 espécies, 28 gêneros e 17 famílias botânicas, incluindo indivíduos mortos.
- Famílias mais representativas: Malvaceae, Fabaceae e Myrtaceae.
- Morfometria média: altura de 6,72 m; DAP médio de 11,58 cm.

Espécies registradas: *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Trema micrantha* (Grandiuva), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Myrcia rostrata* (Folha-miúda), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Myrcia tomentosa* (Goiaba-brava), *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo-miúdo), *Cordia trichotoma* (Louro-pardo), *Celtis iguanaea* (Esporão-de-galo). Espécie imune de corte: *Handroanthus serratifolius*.

ÁREA 02 – Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual (10,6849 ha)

- Estrutura da vegetação: estratificação incipiente com dois estratos principais (dossel e sub-bosque).
- Indivíduos arbóreos: 308, distribuídos em 65 espécies, 53 gêneros e 27 famílias botânicas, incluindo indivíduos mortos.
- Morfometria média: DAP de 9,84 cm; altura média de 5,97 m.
- Presença marcante de cipós e trepadeiras herbáceas.

Espécies registradas: *Vismia guianensis* (Bico-de-papagaio), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira-mansa), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Miconia cuspidata* (Pixirica-comprida), *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo-miúdo), *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo-graúdo).

Espécies ameaçadas ou imunes de corte: *Dalbergia nigra* (Vell.) – espécie ameaçada, *Handroanthus serratifolius* (Vahl) e *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos – espécie imune de corte.

Conclusão sobre a similaridade ecológica

A análise florística realizada entre as áreas de servidão demonstrou o seguinte:

Área 1 (servidões 1 e 2): foram identificadas 24 espécies comuns entre as áreas comparadas.

Área 2 (servidões 3 e 4): foram identificadas 39 espécies comuns entre as áreas comparadas.

Para o Índice de Jaccard, os valores obtidos foram 0,36 para a Área 1 e 0,45 para a Área 2, enquanto o Índice de Sorenson apresentou 0,53 e 0,62, respectivamente.

Esses resultados indicam que há similaridade florística relevante entre a área de intervenção e a área proposta para compensação, reforçando a adequação da escolha das áreas para preservação ou restauração.

Adicionalmente, ambas as áreas estão situadas na Bacia do São Francisco, sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas (SF5) e apresentam características ecológicas equivalentes, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão ecológica.

Portanto, a análise florística confirma que as áreas destinadas à compensação possuem compatibilidade ecológica e similaridade com a área impactada, atendendo aos critérios técnicos para ações de restauração e preservação ambiental.

Quadro 2. Resumo das áreas de intervenção e de compensação.

Área de Intervenção			Área a ser compensada (ha) 2:1	Áreas de Compensação 01 e 02				
Município: Vespasiano				Município: Vespasiano				
Bacia: Rio São Francisco Sub-bacia: Rio das Velhas (SF5) Microbacia: Córrego Sujo				Bacia: Rio São Francisco Sub-bacia: Rio das Velhas (SF5) Microbacia: Córrego Sujo				
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucesional		Área 01 (ha)	Área 02 (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucesional	
6,2236	FES	Médio		12,4472	1,9355	10,6849	FES	

Fonte: PECAF, SEI nº 113075920



LEGENDA

CONVENÇÕES	
HIDROGRAFIA	
NASCENTE DIFUSA - LOTEAMENTO IPANEMA	LIMITE DA PROPRIEDADE - LOTEAMENTO IPANEMA
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	PROJETO URBANÍSTICO - LOTEAMENTO IPANEMA
ÁREA BREJOSA - LOTEAMENTO IPANEMA	LIMITE DA PROPRIEDADE - SÍTIO PASTO VELHO - GLEBA 01 - MAT. 22.130
NASCENTES	ÁREA DE PRESERVAÇÃO - VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO MÉDIO - LOTEAMENTO IPANEMA: 7,3798 HA
	ÁREA DE SERVIDÃO - PECF LOTEAMENTO IPANEMA: 12,6204 HA

Figura 3. Poligonais em verde, glebas destinadas à compensação ambiental no empreendimento Loteamento Ipanema e no Sítio Pasto Velho.

Os ambientes destinados à conservação apresentam serviços ambientais importantes para a região considerando a necessidade de áreas verdes dentro do território urbano, promovendo conectividade com outros remanescentes vegetacionais.

O empreendedor deverá instalar placas indicativas nas áreas destinadas à compensação ambiental, identificando-as claramente como Áreas de Preservação, com informações sobre a finalidade de conservação e proteção ambiental. As placas deverão ser confeccionadas com material resistente às intempéries e posicionadas em locais visíveis, de modo a garantir a adequada sinalização e a conscientização sobre o uso e a importância dessas áreas.

A equipe considera satisfatória a proposta de compensação florestal por supressão em Mata Atlântica. Por tal motivo, sugere as condicionantes descritas no item 7 deste documento.

5.3 Compensação por intervenção em APP

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa, se faz necessária para a implantação do sistema viário em função da inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação da obra, juntamente com início de implantação do Loteamento Ipanema, totalizando uma área de 0,2559 ha.

As medidas de caráter compensatório de que trata a Resolução CONAMA nº 369/2006 consistem na efetiva recuperação ou recomposição de área de preservação permanente (APP) e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios e na proporção mínima da área equivalente à intervinda (1x1).

O detalhamento da medida compensatória, encontra-se descrita no Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), protocolo SEI nº 113075938 e será executado no interior do imóvel na APP do Córrego Cipriano e na área de uma nascente/olho d'água inserida dentro do próprio empreendimento, ambas desprovidas de vegetação nativa, totalizando uma área de 0,2559 hectares. Serão revegetados os 30 metros da APP dos Córregos Cipriano e “A” e 50 metros da nascente olho d'água ao longo da área do projeto.

O PRADA prevê ainda a recuperação em 0,1271 hectares em APP sob coordenadas geográficas -19.753292, -43.970585, haja visto que a mesma foi degradada em função de incêndios na área do empreendimento.

O projeto objetiva atender aos dispositivos normativos para a recuperação da área degradada; conduzir a regeneração de área, reintroduzir a cobertura vegetal nativa e restaurar os processos ecológicos; selecionar, de forma sustentável, técnicas viáveis para a recuperação, bem como espécies nativas; além de monitorar a dinâmica da restauração e propor, se necessário, outras ações e métodos.

No projeto é realizada uma descrição dos solos, da drenagem do terreno, descrição generalista da fauna e da flora, e ainda realizada uma breve descrição de como a área se encontra atualmente. Por fim são descritos os trados culturais que serão implementados com o plantio de mudas.

As áreas encontram-se sem cercamento e sem a presença de vegetação nativa expressiva, mas conta com alguns exemplares arbóreos isolados que serão mantidos.

A área objeto de recuperação, caracteriza-se por uma cobertura do solo formada primordialmente por pastagens, outras herbáceas e raras árvores isoladas.

Desta forma está sendo proposto um processo de regeneração artificial, onde as espécies plantadas em cada local devem ser preferencialmente aquelas que ocorrem naturalmente nas condições de clima, solo e umidade, semelhantes à área a ser reflorestada. Deste modo, uma mistura entre espécies pode ser definida de forma a atender às características ambientais onde serão plantadas. As espécies recomendadas para restauração das áreas de preservação permanente estão descritas no PRADA (páginas 36 a 39). As mudas destas espécies poderão ser adquiridas em viveiros da região e na impossibilidade de obtenção de qualquer espécie, a mesma poderá ser substituída por outra do mesmo grupo ecológico, desde que aprovada pelo profissional responsável pela execução do PRADA.

As áreas de recuperação do PRADA deverão ser cercadas com cerca de arame, preferencialmente com alambrado, e por se tratar de área urbana, deverão ser devidamente identificadas com os dizeres: Acesso restrito Área de Preservação Permanente em recuperação conforme Lei Estadual nº. 20.922/2013 Utilização limitada e sujeita à aplicação de penalidades.

O esquema de plantio utilizado é quinquâncio, onde, em um grupo de cada cinco mudas cada muda clímax é plantada entre quatro mudas de espécies pioneiras, com espaçamento de 2x2 metros, O espaçamento recomendado para se plantar as mudas na área será de 2,0 x 2,0 m (4 m²). Sendo que 2,0 m será o espaçamento entre linhas de plantio e 2,0 m o espaçamento entre mudas das linhas de plantio.

Considerando que cada hectare com este espaçamento comporta 2500 mudas, para os 0,2559 hectares de recuperação em plantio serão necessários, a priori, 640 mudas, podendo este número variar para mais ou menos, conforme necessidade de campo. As mudas deverão possuir entre 0,60 e 0,80cm de tamanho. Para a área alvo de recuperação em função do incêndio, com igual espaçamento (2x2m) serão necessárias 318 mudas para a área de 0,1271 hectares.

Com o objetivo de acompanhar a implantação e o desenvolvimento do PRADA, propõe-se a elaboração do relatório anual consolidado a ser encaminhado ao órgão responsável, pelo período de três anos, contemplando a verificação dos resultados obtidos com as práticas de plantio utilizadas, juntamente com documentação fotográfica.



Figura 4. Poligonais em vermelho, APPs alvo de recuperação. Fonte: Shapefiles, SEI nº 113075938.

Após a análise técnica, a proposta apresentada foi considerada satisfatória.

5.4 Compensação de Espécies Protegidas por Lei e Ameaçadas de Extinção

Nas áreas de intervenção foram registradas duas espécies arbóreas classificadas como ameaçadas de extinção: *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia). Ambas estão inseridas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, com categoria de risco "Vulnerável (VU)", conforme a classificação da Portaria MMA nº 148/2022.

Em relação às espécies Protegidas por Lei específica, no levantamento foram encontradas *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Por esse motivo, foi protocolada a Proposta de Compensação de Espécies Protegidas por Lei e Ameaçadas de Extinção. A compensação prevista se dará mediante o plantio de mudas das espécies suprimidas em APP e em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação das faixas ciliares, e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes na área do empreendimento, conforme previsto no Decreto 47.749/2019.

Na Tabela abaixo, se encontra a estimativa de indivíduos a serem suprimidos na ADA do empreendimento.

Tabela 5. Estimativa do número de indivíduos protegidos e ameaçados na área diretamente afetada pelo empreendimento.

Espécies	Número de Indivíduos requeridos	Grau de Vulnerabilidade MMA 148/2022
Cedro	118	VU
Jacarandá-da-bahia	646	VU
Ipê-cascudo	892	-
Ipê-amarelo	61	-
Total	1.717	

Fonte: PRADA, Virtual/2025

A proporção de plantio para as espécies ameaçadas está de acordo com o art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

Já para as espécies imunes de corte, Lei Estadual nº 20.308/2012, será na proporção de 1:1, pela ocorrência abundante das espécies na área e região.

Dessa forma, será necessário compensar a supressão dos indivíduos com um total de 8.593 mudas, conforme apresentado na Tabela a seguir:

Tabela 6- Propostas de compensação por supressão de espécies protegidas e ameaçadas de extinção.

Espécies	GV MMA 188/2022	N1	Proporção	N2	Área (ha)
Cedro	VU	118	10:1	1.180	0,4720
Jacarandá-da-bahia	VU	646	10:1	6.460	2,5840
Ipê-cascudo	-	892	1:1	892	0,3568
Ipê-amarelo	-	61	1:1	61	0,0244
Total				8.593	3,4372

Fonte: PRADA, Virtual, 2025

A proposta consiste na recuperação de uma área total 3,4372 hectares, em glebas dentro do mesmo imóvel de intervenção ambiental em áreas contíguas a remanescentes de vegetação nativa destinados à outras compensações previstas para o empreendimento. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies a serem suprimidas juntamente com espécies nativas da região e de ocorrência local, conforme espécies levantadas nos estudos, num total de 8.593 mudas, devendo ser acrescido 10% em função de perdas no campo.

O plantio será realizado no espaçamento 2,0 x 2,0 metros em quincônco, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

Sendo assim, a proposta para espécies imunes de corte terá um total de 953 mudas sendo necessária uma área mínima de 0,3812 ha. Já para as espécies ameaçadas a proposta contempla o plantio total de 4.584 espécies da flora necessitando de uma área de 3,0560 ha.

A Imagem 5 ilustra as áreas destinadas ao plantio das espécies (destacadas em poligonais vermelhas), as quais encontram-se atualmente desprovidas de cobertura vegetal nativa (coordendas geográficas X 607.062 Y 7.815.756).

Estão localizadas nas proximidades da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Cipriano (poligonal em azul), também alvo de PRADA, bem como à fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), denominado Remanescente 2, propostos pelo empreendedor com o objetivo de atender às determinações da Lei nº 11.428/2006 (poligonais em verde e laranja) e de promover a conectividade entre os remanescentes vegetacionais.

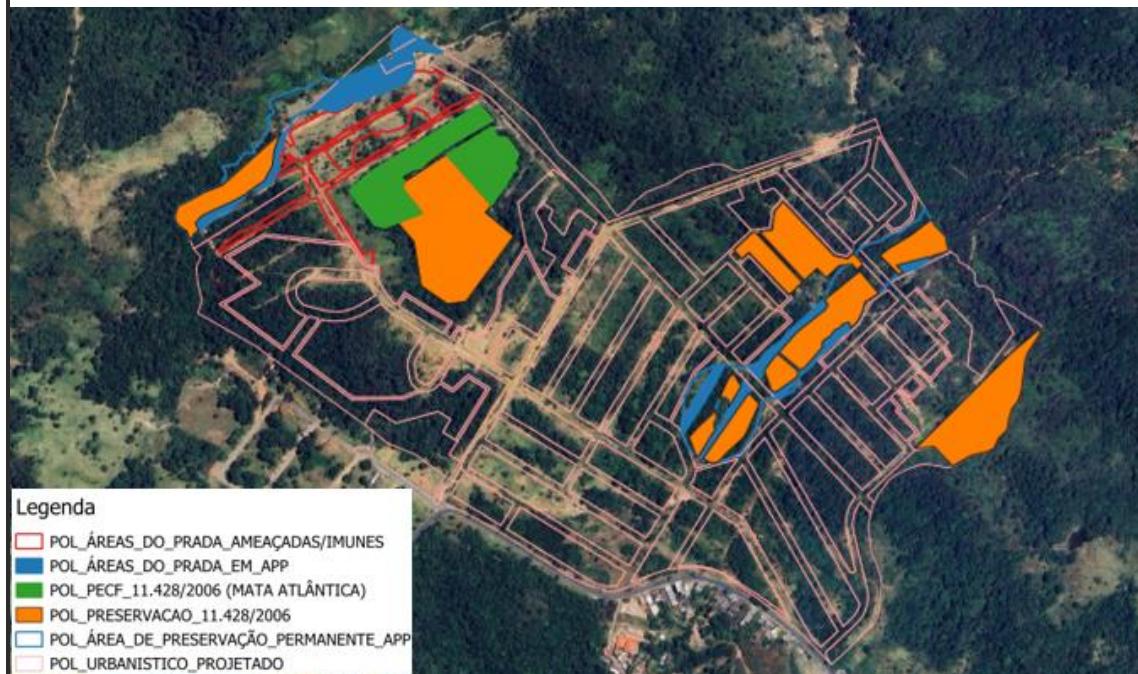


Figura 5 Áreas de plantio de espécies ameaçadas e imunes de corte (poligonais em vermelho) contíguas às outras áreas (PRADA APP, poligonal em azul), área proposta a compensação por intervenção em Mata Atlântica (poligonal em verde). Fonte: Shapefiles enviados pelo empreendedor.

O empreendedor disponibilizou, dentro do próprio Loteamento Ipanema, as áreas destinadas à compensação pela supressão em APP, bem como pelos indivíduos ameaçados e imunes de corte. Foram indicadas as seguintes áreas: Remanescente 2, classificada como Área de Preservação Permanente, e as áreas Verdes 1, 4, 5 e 6. Essas áreas apresentam uso do solo caracterizado por processo erosivo com vegetação rasteira, presença de árvores isoladas e pastagem com árvores isoladas, conforme descrito na Tabela 7

Tabela 7. Resumo das áreas alvo do PRADA, em atendimento a compensação pela intervenção em APP, Espécies ameaçadas e imunes de corte.

Descrição	Total Mudas	Proposta de Plantio da Espécie	Proposta de Plantio com Outras Espécies	Área Necessária Espaçamento 2x2
Recuperação de APP	318	-	-	0,1271 hectares
Intervenção em APP	640	-	640	0,2559 hectares
Ipê-cascudo (<i>H. ochraceus</i>)	892	892	-	0,3568 hectares
Ipê-amarelo (<i>H. serratifolius</i>)	61	61	-	0,0244 hectares
Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	1.180	472	708	0,4720 hectares
Jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>)	6.460	2.584	3.876	2,5840 hectares
TOTAL	9.551	-	-	3,8202 hectares
AREA TOTAL PROPOSTA COM GANHO AMBIENTAL				4,0418 hectares

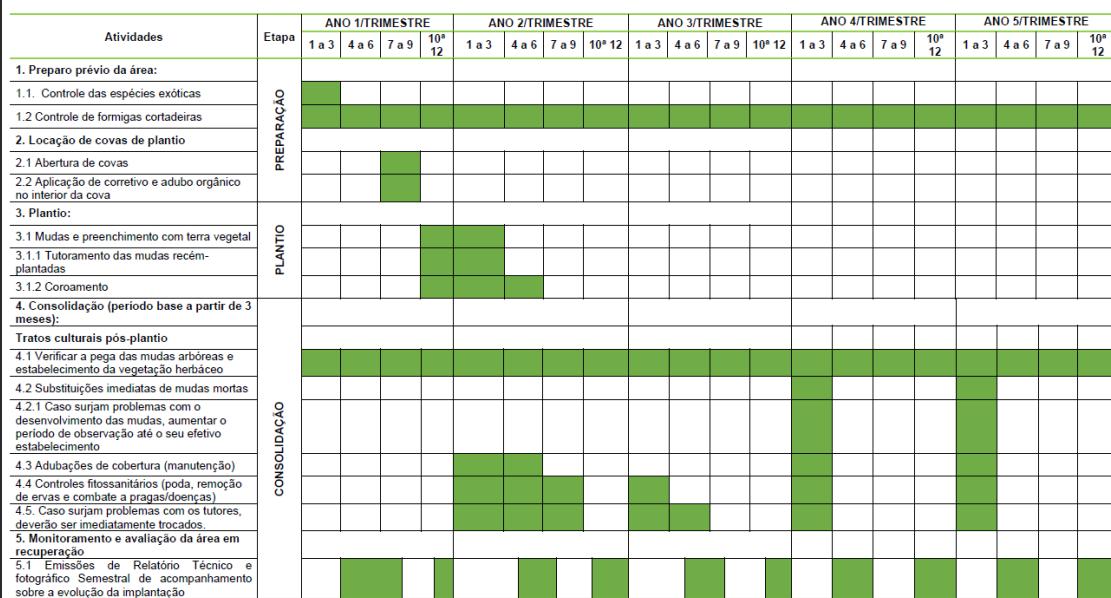
Fonte: PRADA, Virtual 2025.

Cronograma de Execução e Monitoramento das Ações Previstas no PRADA

A execução física da recomposição de todas as áreas objeto de PRADA, será efetuada em 5 anos, com a mobilização do canteiro de obras para preparo das áreas e o plantio no início na estação chuvosa, a fim de reduzir o índice de mortalidade das mudas plantadas.

A avaliação dos resultados será realizada por meio do monitoramento da execução do projeto, conduzido por vistorias periódicas realizadas por Engenheiro Florestal. Essas vistorias terão como objetivo o acompanhamento técnico, a adoção de controles preventivos e o registro de observações gerais sobre o desenvolvimento das mudas implantadas em campo.

O monitoramento deverá ocorrer a cada quatro meses, pelo período de até cinco anos após a conclusão da etapa de implantação do projeto.



Fonte: PRADA, id SEI 113075938

Para todas as áreas destinadas à compensação ambiental, sejam elas referentes à preservação, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, e à compensação florestal, nos termos do artigo 17 da mesma Lei, bem como para aquelas áreas onde será executado o PRADA (Plano de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas), abrangendo a compensação por intervenção em APP, espécies ameaçadas e imunes de corte, o empreendedor deverá instalar placas de sinalização e promover o cercamento dos respectivos perímetros.

As placas deverão conter informações sobre a finalidade de conservação e proteção ambiental das áreas, confeccionadas em material durável e resistente às intempéries, e posicionadas em locais visíveis.

O cercamento deverá garantir a integridade física e a proteção das áreas compensadas e preservadas, impedindo o acesso indevido, a deposição de resíduos e outras formas de degradação, assegurando, assim, a

efetividade das medidas de conservação e restauração ambiental.

5.5 Compensação prevista no TAC (Ampliação da RPPN PAIXÃOZINHA)

No Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), protocolado sob SEI nº 56451686, ficou acordada entre o Ministério Público de Minas Gerais e o empreendedor, a seguinte obrigação:

“Em até 180 (cento e oitenta) dias, ampliar a RPPN Paixãozinha, situada em Monjolos, em mais 27 (vinte e sete) hectares de área preservada com vegetação nativa, medida que, a critério do órgão ambiental, poderá ser considerada para fins de compensação no licenciamento ambiental. a.1. Após ampliada a unidade de conservação, os COMPROMISSÁRIOS promoverão toda a estruturação necessária, inclusive reformulação do Plano de Manejo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Esclarece-se que não foi considerada pelo órgão ambiental a ampliação da RPPN para fins de compensação ambiental, haja vista que a área da RPPN Paixãozinha está localizada nos limites geográficos do bioma Cerrado, de acordo com IDE-SISEMA, possuindo vegetação característica desse bioma, o que retrata impedimento legal, para aprovação da área na compensação pela Lei 11.428/2006, conforme previsto no artigo 49, inciso II do Decreto 47.749/2019 (grifo nosso):

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Considerando que o Instituto Estadual de Florestas – IEF é o órgão competente para tratar dos assuntos relacionados à ampliação da RPPN Paixãozinha, o empreendedor protocolou em 08/11/2025, junto ao referido órgão ambiental, Processo SEI nº 2100.01.0045469/2025/66, a documentação pertinente a sua ampliação. O protocolo junto ao IEF foi apresentado no presente processo conforme Ofício sob protocolo SEI nº 126948781

6. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A implantação do empreendimento pode acarretar perda de habitat para a fauna, fragmentação dos remanescentes de vegetação nativa e potenciais impactos negativos na qualidade da água dos corpos hídricos próximos. Contudo, essas condições já ocorrem no imóvel, devido à deposição irregular de resíduos sólidos, queimadas, corte seletivo de árvores e modificações da área em períodos anteriores. A abertura das ruas e a paralisação das obras resultaram, atualmente, em zonas de erosão e áreas de vegetação nativa antropizadas.

Diante do fato exposto, o TAC trouxe entre outras obrigações a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). Para fins de atendimento, o empreendedor apresentou sob protocolo SEI nº 61073128, o referido projeto, acompanhado de ART do responsável legal.

Segundo o PRADA, todas as áreas, tanto aquelas destinadas à ocupação, como ruas e lotes, quanto os taludes de aterros e cortes devem receber um tratamento final com objetivo de garantir a estabilidade do terreno, controlar o escoamento superficial, evitar a erosão, promover cobertura vegetal que contribua para o controle ambiental e a estética da paisagem, além de maximizar a infiltração da água no solo.

As atividades executivas do PRAD deverão ser implementadas durante as etapas de implantação e operação do empreendimento, conforme metodologia e cronograma apresentados no projeto. O cronograma executivo das obras do PRADA está estabelecido conforme ilustra a figura abaixo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1 – Relatório

Trata-se de pedido de intervenção ambiental para implantação do Projeto Loteamento Ipanema, formalizado pelo empreendedor Ipanema Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., por meio do Processo SEI nº 1370.01.0007935/2023-98.

A competência para análise dos requerimentos de intervenção ambiental nos processos prioritários submetidos à regularização ambiental, é atribuída à Diretoria de Gestão Regional – DGR/FEAM, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, alínea “b” da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 c/c art. 16, inciso XI, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

No âmbito interno da FEAM, a análise do processo, inicialmente atribuída à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, foi posteriormente avocada pela Diretoria de Gestão Regional (DGR), por meio do ato de avocação publicado em 21 de agosto de 2025 (Id. 120912667 – Processo de Licenciamento). Esse ato teve como finalidade exclusiva redistribuir a competência interna para a condução do procedimento, nos termos dos incisos II a IV do §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

No que tange a competência para decisão do requerimento de intervenção ambiental, vinculado à processo de regularização ambiental prioritário, tendo em vista tratar-se de empreendimento classificado como classe 3, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, compete à Diretora de Gestão Regional - DGR/FEAM, nos termos do art. 17, §3º do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

7.2 - Da documentação apresentada

O requerente apresentou os seguintes documentos no âmbito do processo de intervenção ambiental:

Requerimento de Intervenção Ambiental (61073085);

Documentação da empresa Ipanema Participações: CNPJ (61073086), Contrato Social (61073087) e comprovante de endereço (61073088);

Documentação do procurador: identificação (61073089), procuração (128695401) e comprovante de endereço (61073091);

Documentação do imóvel: Certidão de Registro da Matrícula nº 2.880 (61073092), planta (61073093), ART correspondente (61073094) e shapefiles (61073095);

Projeto Urbanístico do Bairro Ipanema (61073096) e ART correlata (61073099);

Plano de Intervenção Ambiental – PIA e seus anexos (61073100 a 61073110);

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA / PRAD e seus respectivos anexos (61073111 a 61073114; 61073128 a 61073130);

Inventário Florestal – planilhas de amostragem e consolidadas (61073115 a 61073118);

Comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (61073119 e 61073120);

Laudo Técnico de Espécie Ameaçada e anexos (61073121 a 61073123);

Laudos de Resgate e Reintrodução da Flora (61073124 e 61073125);

Parecer Técnico de Alteração Técnico-Locacional e anexo (61073126 e 61073127);

Documento Sinaflor (61073131);

Recibo Eletrônico de Protocolo (61073075).

Após alterações no projeto, foram apresentados novos documentos no Processo SEI nº 1370.01.0054658/2022-65, cabendo neste ato destacar:

- Requerimento para intervenção Ambiental (Id. 93551419) e sua versão atualizada (113075941)
- Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas – Prada (Id. 113075938)

- Requerimento para formalização de proposta de compensação florestal, com a retificação do requerimento de intervenção ambiental, e estudos concernentes, considerando a classificação da vegetação como encrave de Floresta Estacional Semidecidual (Bioma Mata Atlântica) (Id. 113075926)
- Projeto de intervenção ambiental - pia - adendo revisional, Anexos (ID. 113075933 e Memorial descritivo (Id. 113075917) e anexos
- ART e CTF de Michelle Nazare Xavier e Renan Eustáquio da Silva (ID. 113075934) responsáveis pelo PIA
- CTF do empreendimento; (93551440)
- Projeto executivo de compensação florestal – Pecf (id. 113075920, 113075922 e 113075923)
- Relatório Técnico - Inventário Florestal (Id. 113075931)

Verifica-se que o requerente apresentou a documentação exigida pela legislação ambiental para a formalização do processo, a qual se encontra regular e sem vícios. Nesse sentido, restam cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias à análise do presente feito, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, e com o Decreto nº 47.749/2019.

7.3 Da Intervenção e Compensação Ambiental

Para sua instalação, o empreendimento precisa realizar intervenções ambientais, sendo aplicáveis as determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022, bem como do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Havendo supressão de vegetação nativa, condicionada à autorização do órgão ambiental, se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 12.651/2012. O empreendedor apresentou comprovante de cadastro nº 23137315, nº 23137316 e nº 23137317, restando cumprida a exigência legal.

A supressão de vegetação vai gerar material lenhoso, em volume especificado nos estudos ambientais, cuja destinação final será a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação. Tal destinação deverá ser comprovada, observando as determinações legais quanto à madeira de uso nobre cujo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3022/2020, vedam a conversão em lenha ou madeira, ou ainda sua incorporação ao solo.

Havendo supressão de vegetação nativa, são ainda devidas a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei Estadual nº 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujos pagamentos devem ser comprovados pelo empreendedor. Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal e nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da licença, conforme as normas vigentes.

O deferimento do pedido de intervenção ambiental exige, conforme previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a adoção de medidas compensatórias, relativas aos tipos de intervenção pretendidas, cumulativas entre si, que no caso dos autos são compostas pelas propostas a seguir:

b) Compensação de Mata Atlântica

Haverá supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, o que atrai a incidência da Lei 11.428/2006 e do Decreto Federal 6.660/2008. Tais normas estabelecem regras para a autorização de corte e supressão na Mata Atlântica. Na hipótese dos autos, trata-se de Loteamento em região metropolitana localizado em área urbana, havendo previsão legal para a supressão no art. 31 da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

Referido diploma legal preceitua em seu §1º que deverá ser garantida a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Loteamento Bairro Ipanema, com área total de 71,3040 ha, apresenta 21,3934 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração. Segundo os estudos apresentados, 7,3798 hectares serão preservados no interior do Loteamento Bairro Ipanema, representando um quantitativo superior sendo cumprida a exigência legal.

A compensação florestal foi apresentada por meio de Servidão Ambiental, com área superior à proporção 2:1 e comprovada similaridade ecológica entre a área suprimida e a compensada, conforme o Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o Art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e o Art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendedor propôs compensação perpétua por Servidão Ambiental, distribuída em duas glebas: uma dentro do próprio empreendimento (Área Remanescente II) e outra em propriedade vizinha, o “Sítio Pasto Velho”, localizado a 800 m do empreendimento.

Para formalização, foi apresentado o Termo de Anuência (SEI nº 113075928), no qual a proprietária autoriza a empresa Ipanema Participações e Empreendimentos Ltda. a instituir a Servidão Ambiental sobre área total de 10,6849 ha.

c) Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

O empreendimento também terá intervenção em 0,2559 hectares em áreas de preservação permanente, sendo 0,1942 com supressão de vegetação e 0,0617 sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Nos termos do artigo art. 12 da Lei Florestal Estadual nº 20922/2013, somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental será permitida a intervenção em APP:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Restou amplamente exposto no Parecer em tela, o preenchimento dos requisitos normativos que configuram o baixo impacto ambiental, conforme a DN COPAM nº 236/2019, que autoriza intervenções em APP, incluindo travessias, bueiros, pontes e obras correlatas (art. 1º, VII).

Por se tratar de atividade de baixo impacto, aplica-se o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que permite a intervenção mediante compensação ambiental, conforme estabelecem o art. 75 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006 que assim preceitua:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

A compensação da APP será realizada na proporção mínima de 1:1, dentro da mesma sub-bacia hidrográfica, conforme definido no PRADA (SEI nº 113075938). Foi ainda apresentado estudo de

Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, atendendo ao requisito legal para intervenções dessa natureza.

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

d) Compensação por supressão de Espécies ameaçadas de extinção e imunes

Os estudos identificaram a presença de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme Portaria MMA nº 443/2014, cuja supressão pode ser autorizada, de forma excepcional, de acordo com o art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, quando for essencial para a viabilidade do empreendimento, desde que a supressão não agrave o risco à conservação das espécies e mediante a adoção de medidas compensatórias, definidas no art. 73 do referido Decreto.

Foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção existentes na ADA do Loteamento, quais sejam Cedrela fissilis (Cedro) e Dalbergia nigra (Jacarandá-da-Bahia). Ambas são previstas na Portaria MMA nº 148/2022, e classificadas com categoria de risco "Vulnerável (VU)".

Também foram identificados indivíduos de ipê-cascudo e ainda de ipê-amarelo, espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988, cuja supressão pode ser autorizada, de forma excepcional, de acordo com o art. 2º, inciso II, da referida lei, mediante autorização do órgão ambiental quando se trata de área urbana.

Para a compensação das espécies arbóreas ameaçadas e imunes foi apresentado o Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA propondo o plantio de mudas para recuperação, a ser realizado em áreas dentro de APP e em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019. A recuperação será de uma área total 3,4372 hectares, dentro do imóvel objeto de intervenção ambiental.

Foram apresentados o mapa das áreas para compensação, acompanhado da ART e a certidão de matrícula do imóvel

Considerando o grau de ameaça e o quantitativo de indivíduos encontrados, bem como o previsto no § 3º do Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi proposto o plantio de mudas, em diferentes proporções, conforme detalhado no PRADA apresentado.

As propostas foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

e) Compensação prevista no TAC (ampliação da RPPN PAIXÃOZINHA)

O empreendedor protocolou em 08/11/2025, por meio do processo SEI nº 2100.01.0045469/2025-66, a documentação pertinente a ampliação da RPPN Paixãozinha, conforme exigido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, cuja análise está submetida ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por ser o órgão competente para tal, não cabendo nenhuma análise desta unidade quanto a esse mérito.

7.4 - Reserva Legal

A matrícula nº 2.880 está localizada em perímetro urbano desde 1998, quando foi aprovado o parcelamento do terreno para loteamento pela Lei Municipal nº 1.796, de 22/12/1998, não havendo que se falar em reserva Legal para o presente caso. Ressalta-se que a Lei Complementar Municipal nº 03/2007, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 010/2009, define todo o território municipal como zona urbana, cabendo ao Município transformar eventual reserva legal em áreas verdes.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o processo encontra-se devidamente instruído e amparado por Parecer Técnico, bem como pelo disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Gerência de Controle Processual da Diretoria de Gestão Regional, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização

Fica registrado que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento de corte ou

Anexo Parecer nº 70/FEAM/GST/2025 (128895704) SEI 1370.01.0007935/2023-98 / pg. 32

Parecer 7 (26912565) SEI 2100.01.0012093/2020-06 / pg. 30

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, esta Diretoria não possui responsabilidade sobre os estudos técnicos apresentados pelo empreendedor, tampouco sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e gerenciamento de inteira responsabilidade do empreendedor, de seu projetista e/ou prepostos.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9 CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação Ambiental por intervenção no bioma Mata Atlântica, a ser celebrado com a FEAM.	Antes das intervenções
2	Proceder à averbação da Servidão Ambiental Perpétua das glebas destinadas a compensação em atendimento ao artigo 17 da Lei 11.428/2006 nas matrículas dos imóveis sob registros 2.880 e 22.130.	180 dias
3	Proceder a averbação das áreas de preservação em atendimento ao artigo 31 da Lei 11.428/2006 na forma de Servidão Ambiental Perpétua à margem da matrícula nº 2.880.	180 dias
4	Efetuar o plantio de 9.551 mudas, na área de 4,0418 hectares, conforme PRADA apresentado em atendimento às compensações por intervenção em APP, corte de espécies ameaçadas e imunes apresentado sob protocolo SEI nº 113075938.	Conforme cronograma
5	Executar o PRADA afim de minimizar os impactos ocorridos em tempos pretéritos no Loteamento Ipanema, apresentado sob protocolo SEI nº 61073128.	Conforme cronograma
6	Realizar o monitoramento das áreas alvo dos PRADAs, conforme previsto nos respectivos cronogramas	Conforme cronograma
7	Instalar placas de sinalização e promover o cercamento de todas as áreas destinadas à compensação ambiental,	60 dias após a supressão da vegetação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / RC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Shirlei de Souza Lelis

MASP: 1.047.867-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carina Gabrielle Damazo

MASP: 1.580.459-4